

Ofício nº. 249/2018

Brasília, 02 de agosto de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Eliseu Padilha**  
Ministro-chefe da Casa Civil  
Presidência da República

**Assunto:** sanção integral do texto referente ao PL 53/2018 que dispõe sobre a proteção de dados pessoais no Brasil

**Senhor Ministro,**

A **Associação Brasileira de Rádio e Televisão** (Abratel), que congrega centenas de emissoras de rádio e televisão em todo o país, representando o setor de radiodifusão vem à Vossa Excelência externar o apoio à sanção integral do texto proveniente do PL 53/2018 que dispõe sobre a proteção de dados pessoais no Brasil.

O referido tema foi amplamente debatido pela Câmara dos Deputados, Senado Federal, setores envolvidos e por inúmeras representações da sociedade civil. Chegou-se ao entendimento de que o supracitado texto se apresenta como a solução possível para a proteção e tratamento de dados pessoais no país.

No que tange diretamente ao nosso setor, a Abratel gostaria de louvar a importância de se considerar, logo em seu **Artigo 4º**, que esta Lei não se aplicaria à atividade jornalística e artística:

Art. 4º Esta Lei **não se aplica** ao tratamento de dados pessoais: I – realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos; II – realizado para fins exclusivamente: **a) jornalístico e artísticos**; ou b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei; III – realizado para fins exclusivos de: a) segurança pública; b) defesa nacional; c) segurança do Estado; ou d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; (**grifos nossos**)

Esta deferência é imprescindível para que os trabalhos dos veículos de comunicação e entretenimento sejam preservados e realizados da forma mais ética, profissional, eficiente e eficaz possível.

Da mesma forma, ratificamos a necessidade da aprovação do **Artigo 55**, que cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) com legitimidade para estabelecer e fiscalizar o cumprimento da citada lei. Estamos convencidos de que sem uma autoridade nacional, independente e transparente, com equipe de excelente qualificação técnica, autonomia financeira, e competência multidisciplinar e normativa, a Lei estaria fadada à ineficiência.

A criação da ANPD talvez seja o ponto que mais gere discussão na matéria. Entretanto, existe uma dúvida a respeito da possível caracterização de vício de iniciativa que, por isso, poderia ser alvo de veto presidencial. Como é sabido, o PLC 53/2018 é fruto de diversas proposições legislativas, dentre elas o projeto de Lei 5.276/2016 de autoria do próprio Poder Executivo, que previa a criação de um órgão à imagem e semelhança da ANPD, deste modo, não há que se falar em usurpação de iniciativa por parte referido PLC.

A sanção integral do texto do PLC 53/2018 não só é imprescindível para oferecer segurança jurídica em um espaço sem regulação, mas também representa uma grande oportunidade do Governo Federal deixar esse Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais como um grande legado para o futuro.

Certos da acolhida ao nosso pleito, renovamos os nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



**Márcio Novaes**  
Presidente da Abratel